

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI Nº 266/2014.

FICA CRIADO, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, O PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Programa Escola Sem Partido, atendidos os seguintes requisitos:

- I - neutralidade política, atendidos os seguintes princípios;
- II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;
- III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência;
- IV - liberdade de crença;
- V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;
- VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;
- VII - direitos dos pais a que seus filhos menores não recebam a educação moral que venha a conflitar com suas convicções.

Art. 3º- No exercício de suas funções, o professor:

- I - não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente político-partidária, nem adotará livros didáticos que tenham esse objetivo;
- II - Não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, religiosas, ou da falta delas;
- III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade – as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V - deverá abster-se de introduzir, em disciplina obrigatória, conteúdos que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos estudantes ou de seus pais.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de novembro de 2014.

José Carlos Amaral

Vereador – DEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar direitos estabelecidos na Constituição Federal, notadamente aqueles previstos no Artigo 5º, Incisos II,IV,VI e XLI.

Considerando que não se trata de criação de despesas e cargos públicos, a proposta é formalmente constitucional.

Lamentavelmente, o Brasil assiste a um processo de doutrinação ideológica visando destruir os fundamentos da democracia, com incentivo declarado do partido que está no governo há 12 (doze) anos, e deverá neste permanecer por mais 4 (quatro) anos, no mínimo. Tendo em vista que não se trata de incitação ideológica, visando, ao contrário, assegurar os municípios, direitos fundamentais consagrados na constituição federal, espero contar com o indispensável apoio de todos os membros desta Casa de Leis para aprovação desse inovador Projeto de Lei.

JOSÉ CARLOS AMARAL

Vereador – DEM